



# Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Dois Irmãos do Buriti - MS

Criado pela Lei Municipal N. 409/2010 e Regulamentado pelo Decreto N.25/2019

ANO V DIODIB - N.1018/2023

DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS, QUINTA-FEIRA, 02 DE MARÇO DE 2023

PÁGINA 1 de 7

**Poder Executivo:**

**Prefeito:** Wlademir de Souza Volk

**Vice – Prefeito:** Eder de Aguiar Viana

**Advogada Geral:** Marcela Miyadi Matsuda

**Secretário de Gabinete:** Paulo Henrique de Oliveira Chislaves

**Controlador Geral:**

**Sec. Munic. de Administração:** Moises Pereira dos Santos

**Sec. Munic. de Saúde:** Silas Alves Pereira

**Sec. Munic. de Educação:** Eder de Aguiar Viana

**Sec. Munic. de Assistência Social:** Roseli da Silva Gomes

**Sec. Munic. de Obras:** Esiel Tagliaferro Xavier

**Sec. Munic. de Planejamento e Finanças:** Adriano Gomes

**Sec. Munic. de Turismo:** Edénir Manoel Cafaro

**Sec. Munic. de Desenvolvimento Rural:** José dos Santos Menezes

**Sec. Munic. de Assuntos Indígenas:** Rodrigues Alcântara

**Sec. Munic. de Desenv. Econômico e Social:** Francisco Herculano da Silva

**Coordenador Defesa Civil:** Hanatiel Moura dos Santos

**Poder Legislativo:**

**Vereador Presidente:** Carlos Alberto Serafim dos Santos

**Vereador Vice-Presidente:** Gabriel Alves Miranda

**Prevdib:**

**Diretor Presidente:** Alexandre Ribeiro

**Diretor Financeiro:** Pablo Rodrigues Gazote

**Diretora Secretária e de Benefícios:** Laudiceia Schirmann

## PODER EXECUTIVO

### Telefones Úteis

**Prefeitura:** 67 3243-1117

Câmara Municipal: 67 3243-1033

Diário Oficial – DIODIB: 67 3243-1117

Conselho Tutelar: 67 3243 - 1691

Defesa Civil: 3243-1975, 67 9 9600-8055

Hospital Municipal Cristo Rei: 67 3243-1138

Correios: 67 3243-1277

PREVDIB: 67 3243-1007

CRAS – Centro Ref. Assist. Social: 67 3243-1742

Polícia Civil: 67 3243-1230

Polícia Militar: 67 3243-1332

Energisa: 0800 722 7272

Sanesul: 67 3243-1109

**Diário Oficial de Dois Irmão do Buriti –DIODIB**

**Estado de Mato Grosso do Sul**

Av. Reginaldo Lemes da Silva , S/N - Bairro Centro

Fone: (67) 3243-1117

diario@doisirmaosdoburiti.ms.gov.br

## SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO .....pag.2

ATOS DO PREVDIB .....pag.7

ATOS DO PODER LEGISLATIVO .....pag.7

**ATOS DO PODER EXECUTIVO****LEIS****LEI MUNICIPAL N.º 314/2007**

**Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e a Instituição do Conselho-Gestor do FHIS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e ele SANCIONA a seguinte Lei:**

**Art. 1º Fica instituído no Município de Dois Irmãos do Buriti-MS, o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS, vinculados ao Gabinete do Prefeito Municipal.**

**CAPÍTULO I****DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL****Seção I****Objetivos e Fontes**

**Art. 2º Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.**

**Art. 3º O FHIS é constituído por:**

**I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;**

**II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;**

**III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;**

**IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;**

**V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS;**

**VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.**

**Seção II****Do Conselho-Gestor do FHIS**

**Art. 4º O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.**

**Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:**

**Órgãos Governamentais:**

**I - um representante da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social;**

**II – um representante da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos**

**III – um representante da Secretaria Municipal de Administração**

**IV – um representante do Poder Legislativo Municipal**

**Órgãos não Governamentais:**

**I – dois representantes de Associações Comunitárias de Moradores devidamente instituída**

**II – um representante do Conselho Municipal de Defesa Civil**

**III – um representante de Sindicato de Trabalhadores devidamente instituído.**

1º A Presidência do Conselho-Gestor será exercida pelo Secretário de Ação Social, que também será, juntamente com o Prefeito Municipal, o ordenador de despesas.

§ 2º O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º Competirá ao Secretário de Ação Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

### Seção III

#### Das Aplicações dos Recursos do FHIS

**Art. 6º** As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

### Seção IV

#### Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

**Art. 7º** Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FHIS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FHS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

## CAPÍTULO II

### DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no orçamento do exercício de 2007, os programas e elementos de despesa necessários à operacionalização das atividades inerentes aos objetivos da presente lei, e, ainda, a abrir crédito especial até limite de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) utilizando como fonte compensatória, os recursos de que trata o art. 43, § 1º da Lei Federal 4.320/64.

**Parágrafo único:** O limite fixado no caput deste artigo poderá ser suplementado se, comprovadamente, houver captação de recursos acima do previsto para a realização de despesa.

**Art. 9º** Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de outubro de 2007.

  
OSVALDO APARECIDO RAMOS  
Prefeito Municipal

## DECRETOS

### Republica-se

DECRETO MUNICIPAL Nº. 008/2023, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE REVISÃO SALARIAL DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS E CONSELHEIROS TUTELARES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que dispõe dos art. 82 e 84 da Lei Municipal nº 541/2014, que dispõe sobre o plano de cargo e carreira e remuneração dos profissionais da educação.

Considerando o disposto no parágrafo único da Lei Municipal nº 797/2023 que concede revisão salarial aos servidores pertencentes ao grupo do magistério.

Considerando o disposto no parágrafo segundo da Lei Municipal nº 798/2023 que recompõe as perdas inflacionárias nas remunerações dos servidores públicos municipais ativos e inativos e conselheiros tutelares.

### DECRETA:

**Art. 1º** - Concede revisão salarial dos vencimentos dos servidores pertencentes ao quadro do magistério de Dois Irmãos do Buriti – MS, acrescido de 10,02% (dez vírgula zero dois por cento), fixando o piso salarial para o exercício de 2023 correspondente ao valor de R\$: 3.844,41 (três mil oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e um centavos), para os profissionais do magistério público da educação básica, com formação de nível médio, modalidade normal, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, conforme anexo I, que compõe o presente decreto.

**Art. 2º** - Concede revisão salarial dos vencimentos dos servidores ativos e inativos e conselheiros tutelares:

I - Acrescido do percentual de reposição das perdas inflacionárias se refere ao período do mês de janeiro de 2020 a janeiro de 2021, todos tendo como base o aumento real, cujo percentual de 2,73% (dois vírgula setenta e três por cento).

II – Acrescido do percentual de reposição das perdas inflacionárias se refere ao período do mês de janeiro de 2022 a janeiro de 2023, todos tendo como base o acumulado parcial Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, cujo percentual de 5,77% (cinco vírgula setenta e sete por cento).

Parágrafo primeiro: O valor correspondente a cada cargo público de servidores está elencado no anexo II.

Parágrafo segundo: O valor correspondente aos conselheiros tutelares está elencado no anexo III

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de fevereiro de 2023.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK

PREFEITO MUNICIPAL.

Dois Irmãos do Buriti/MS

### ANEXO I – DECRETO MUNICIPAL Nº 008/2023

#### TABELA 01– REMUNERAÇÃO SERVIDORES DO MAGISTÉRIO

##### TABELA DE VENCIMENTOS - PROFESSOR C/40 HORAS SEMANAIS

CLASSE/ NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	3.844,41	4.228,85	4.421,07	4.613,29	4.805,51	4.997,73	5.189,95	5.382,17	5.574,39	5.766,62
II	5.920,39	6.512,43	6.808,45	7.104,47	7.400,49	7.696,51	7.992,53	8.288,55	8.584,57	8.880,59
III	6.304,83	6.935,32	7.250,56	7.565,80	7.881,04	8.196,28	8.511,52	8.826,77	9.142,01	9.457,25

IV	6.689,27	7.358,20	7.692,66	8.027,13	8.361,59	8.696,06	9.030,52	9.364,98	9.699,45	10.033,91
V	7.073,71	7.781,09	8.134,77	8.488,46	8.842,14	9.195,83	9.549,51	9.903,20	10.256,89	10.610,57

TABELA DE VENCIMENTOS - PROFESSOR C/20 HORAS SEMANAIS

CLASSE/ NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.922,20	2.114,42	2.210,53	2.306,64	2.402,75	2.498,86	2.594,97	2.691,08	2.787,19	2.883,30
II	2.960,19	3.256,21	3.404,22	3.552,23	3.700,24	3.848,24	3.996,25	4.144,26	4.292,27	4.440,28
III	3.152,41	3.467,65	3.625,27	3.782,89	3.940,51	4.098,13	4.255,75	4.413,37	4.570,99	4.728,61
IV	3.344,63	3.679,09	3.846,32	4.013,55	4.180,79	4.348,02	4.515,25	4.682,48	4.849,71	5.016,94
V	3.536,85	3.890,53	4.067,38	4.244,22	4.421,06	4.597,90	4.774,74	4.951,59	5.128,43	5.305,27

TABELA DE VENCIMENTOS - ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO C/40 HORAS SEMANAIS

CLASSE/ NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	5.920,39	6.512,43	6.808,45	7.104,47	7.400,49	7.696,51	7.992,53	8.288,55	8.584,57	8.880,59
II	6.151,06	6.766,16	7.073,71	7.381,27	7.688,82	7.996,37	8.303,93	8.611,48	8.919,03	9.226,58
III	6.535,50	7.189,05	7.515,82	7.842,60	8.169,37	8.496,15	8.822,92	9.149,70	9.476,47	9.803,25
IV	6.919,94	7.611,93	7.957,93	8.303,93	8.649,92	8.995,92	9.341,92	9.687,91	10.033,91	10.379,91

TABELA DE VENCIMENTOS - ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO C/20 HORAS SEMANAIS

CLASSE/ NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	2.960,19	3.256,21	3.404,22	3.552,23	3.700,24	3.848,25	3.996,26	4.144,27	4.292,28	4.440,29
II	3.075,52	3.383,07	3.536,85	3.690,62	3.844,40	3.998,18	4.151,95	4.305,73	4.459,50	4.613,28
III	3.267,74	3.594,51	3.757,90	3.921,29	4.084,68	4.248,06	4.411,45	4.574,84	4.738,22	4.901,61
IV	3.459,96	3.805,96	3.978,95	4.151,95	4.324,95	4.497,95	4.670,95	4.843,94	5.016,94	5.189,94

Dois Irmãos do Buriti/MS, 28 de fevereiro de 2023.  
**WLADEMIR DE SOUZA VOLK**  
 Prefeito Municipal

ANEXOII – DECRETO MUNICIPAL Nº 008/2023  
 TABELA 01– REMUNERAÇÃO CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NIVEL	VALOR R\$
-------	-----------

I	R\$	1.554,52
II	R\$	1.585,62
III	R\$	1.616,70
IV	R\$	1.647,80
V	R\$	1.678,89
VI	R\$	1.709,98
VII	R\$	1.741,06
VIII	R\$	2.386,13

GRUPO OCUPACIONAL: AUXILIAR DE APOIO ESCOLAR, AGENTE DE APOIO ESCOLAR, ASSISTENTE DE APOIO ESCOLAR E PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

TABELA 01 – REMUNERAÇÃO CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NIVEL		VALOR R\$
I	R\$	1.554,52
II	R\$	1.585,62
III	R\$	1.616,70
IV	R\$	1.647,80
V	R\$	1.678,89
VI	R\$	1.709,98
VII	R\$	1.741,06
VIII	R\$	2.386,13

TABELA 01 – REMUNERAÇÃO CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Tabelado nível de remuneração criado conf. Art. 2º, da Lei Municipal nº. 570/2016		
NIVEL		VALOR R\$
VIII-A	R\$	2.386,13

TABELA 01 – REMUNERAÇÃO CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NIVEL		VALOR R\$
VIII-A	R\$	2.386,13

Dois Irmãos do Buriti/MS, 28 de fevereiro de 2023.  
**WLADEMIR DE SOUZA VOLK**  
 Prefeito Municipal  
 Dois Irmãos do Buriti-MS

ANEXO III - DECRETO MUNICIPAL Nº 008/2023

TABELA 01 - REMUNERAÇÃO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR

Nomenclatura		VALOR DA REMUNERAÇÃO R\$
Conselheiro Tutelar	R\$	1.680,88

Dois Irmãos do Buriti/MS, 28 de fevereiro de 2023.  
**WLADEMIR DE SOUZA VOLK**  
 Prefeito Municipal

## AVISOS/ EDITAIS

## EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00002, de 01 de Março de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
DEUSDETE FERREIRA NUNES	084.777.442-20	9793/00006/2023
SANDRA GOMES DE OLIVEIRA	267.523.281-53	9793/00007/2023
STEINER JARDIM	022.481.901-15	9793/00008/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: HANATIEL MOURA DOS SANTOS	Matrícula: 00000895
Cargo: AGENTE DE FISCALIZAÇÃO / 292013	Assinatura:



Hanatiel Moura dos Santos  
Agente de Fiscalização  
Mat. 895

## ATOS DO PREVDIB

## SEM ATOS PARA ESTA EDIÇÃO

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

## PORTARIAS

PORTARIA Nº. 29/2023.

Dispõe sobre a nomeação do Pregoeiro e Equipe de apoio nas licitações da Modalidade Pregão Presencial da Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS, para o exercício de 2023, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, previstas no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município DIB/MS, e o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, bem como em suas alterações posteriores;

## RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão de Licitação denominada Pregão, para o exercício de 2023, que tem por objetivo conduzir e realizar todas as licitações na modalidade Pregão Presencial no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS, conforme a seguinte composição:

Pregoeiro:

Simone Candido da Silva

Equipe de Apoio Titular:

Gessica Fabricia de Matos

Sirlei Pedro Ferreira

Equipe de Apoio Suplente:

Maria Eduarda da Silva Correa

Parágrafo Único - O pregoeiro e respectiva equipe de apoio, terá mandato de 01 de fevereiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti/MS; 01 de fevereiro de 2023.

Carlos Alberto Serafim dos Santos

Ver. Presidente Câmara DIB/MS